

CONSULTA PRÉVIA N.º 13/2018/DICP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS, NOMEADAMENTE AÇÕES DE DESRATIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E DESINFESTAÇÃO, NO CONCELHO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de prevenção e controlo de pragas, nomeadamente, ações de desratização, desbaratização e desinfestação, na área territorial do Concelho de Leiria.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **valor base** é de **€32.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

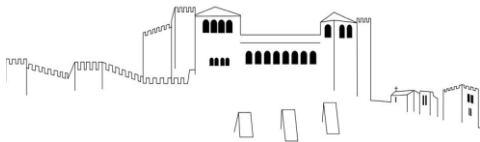
5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

3 - O contrato terá um prazo máximo de execução de 1095 dias.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

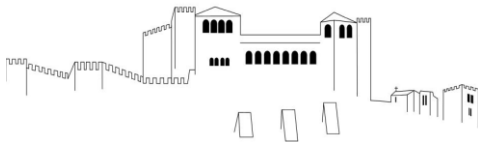
Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II – Cláusula Técnicas do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de responsabilização por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer em consequência dos trabalhos desenvolvidos na mesma;
- c) Obrigação de apresentação das folhas de execução dos serviços no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de execução dos serviços;
- d) Obrigação de execução dos serviços no prazo máximo de 48 horas após comunicação escrita por parte do Município de Leiria;
- e) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- f) Obrigação de iniciar os serviços de desinsetização na via pública, até às 06h00m, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 3.^a da parte II do presente Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de que os funcionários que realizem os serviços referidos na parte II do presente Caderno de Encargos tenham carteira profissional para o exercício de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- h) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- i) Obrigação de garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens;
- j) Obrigação de zelar pelo uso adequado dos equipamentos, propriedade do Município de Leiria, colocados ao seu dispor no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Obrigação de executar com eficiência e eficácia todas as tarefas inerentes à prossecução dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato, de modo a contribuir para a boa imagem do serviço público prestado pela entidade adjudicante;
- l) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- m) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- n) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- o) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 2 dias úteis;
- q) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- r) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.ª | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3

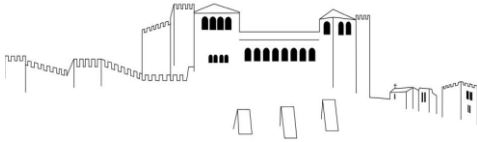
Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a) Pelo incumprimento do previsto na alínea d) do n.º1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=NdXPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Nd corresponde ao número de dias em atraso e Ph corresponde ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, correspondendo a €5,00;



- b) Pelo incumprimento do previsto na alínea e) do n.º1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos – calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, correspondendo o Ph a €25,00;
- c) Pelo incumprimento do previsto na subalínea ii) da alínea d) do n.º1 da cláusula 3.ª da parte II do presente caderno de encargos – calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, correspondendo o Ph a €25,00;
- d) Supletivamente, pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações contratualmente assumidas e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, será aplicada, em função da gravidade da irregularidade detetada, uma penalidade de €25,00 a €250,00;
- 2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

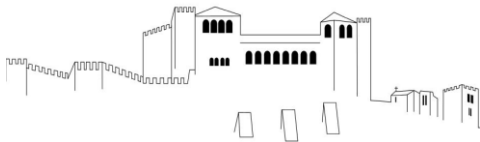
Cláusula 10.ª | **Força maior**

- 1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituirão casos de força maior:
- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 5 serviços, exceder em 4 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.



2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

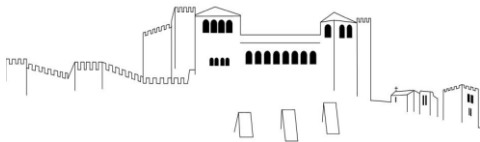
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito e Localização

1 - O âmbito principal é a contratação de serviços de prevenção e controlo de pragas, nomeadamente, ações de desratização, desbaratização e desinfestação na área territorial do Concelho de Leiria.

2 - Os serviços objeto do presente CE deverão efetuar-se em todos os espaços públicos do concelho e nos edifícios de gestão ou propriedade municipal, com particular atenção nas seguintes áreas, devidamente discriminadas na cláusula 3.ª da Parte II, sem prejuízo de poderem ser solicitados serviços em outros espaços:

- a) Redes de águas residuais, sarjetas e outros canais de escoamentos de águas pluviais;
- b) Margens de rios, ribeiras e canais artificiais;
- c) Zonas habitacionais;
- d) Parques e jardins públicos;
- e) Edifícios municipais (mercados, bombeiros, arquivo municipal, biblioteca, teatros, museus, castelo, etc.);
- f) Habitações sociais;
- g) Escolas, Creches e Atlas;
- h) Zonas de depósitos de sucatas e de resíduos ocasionais.

Cláusula 2.ª | Meios Técnicos

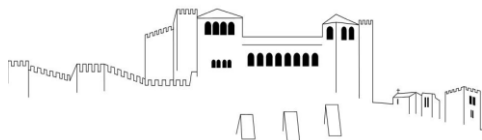
1 - Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Utilização de produtos e equipamentos, devidamente homologados pelas entidades competentes, que respeitem o ambiente e cumpram as normas nacionais e internacionais de forma a assegurarem uma total proteção para as pessoas, animais e alimentos;
- b) Utilização de métodos de aplicação dos biocidas e fitofármacos eficazes, com metodologias de manuseamento e aplicação dos produtos que exerçam um controlo eficaz sem riscos para a saúde e ambiente e com o mínimo de inconveniência para os que usufruem dos espaços onde os mesmos são aplicados;
- c) Adoção das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) e Boas Práticas no sentido de assegurar a qualidade do ar ambiente, a proteção dos recursos hídricos, a conservação da natureza e biodiversidade, a proteção do solo e subsolo, a salvaguarda da paisagem, a mitigação das alterações climáticas, a prevenção e minimização de resíduos, *maxime* dos perigosos, a redução da exposição da população ao ruído e a avaliação e gestão do risco associada aos elementos e produtos químicos e biológicos utilizados de modo a garantir a proteção do ambiente e da saúde humana;
- d) Cumprimento dos requisitos da norma NP EN 16636.

Cláusula 3.ª | Planeamento e modo de execução dos serviços

1 - Sem prejuízo dos serviços serem efetuados mediante solicitação prévia por parte da entidade adjudicante (envio de pedido de fornecimento), o adjudicatário está obrigado à apresentação e sujeição à aprovação da entidade adjudicante, até 15 dias úteis após a data de início da vigência do contrato, de planos dos trabalhos a realizar contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Indicação dos produtos a utilizar e respetivas características técnicas, incluindo fichas de segurança, nomeadamente composição, formulação, toxicologia e antídotos;
- b) Plano de trabalhos das campanhas de desinfestação e desratização, com a respetiva calendarização das intervenções;
- c) Métodos de controlo a implementar em função da praga e da especificidade dos locais;
- d) No caso específico dos estabelecimentos escolares e mercados municipais, o adjudicatário deverá, ainda:
 - i) Realizar avaliação de riscos e definição de estratégias de controlo de pragas nessas instalações, contemplando o interior e o exterior, com especial enfoque nas zonas destinadas à confeção, distribuição e armazenamento de alimentos;
 - ii) Garantir as intervenções adicionais necessárias, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas, devendo dar resposta às mesmas no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de comunicação pelo adjudicante;
 - iii) Dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto controlo de pragas, tendo em atenção à especificidade daqueles locais, obrigando-se à correta identificação de cada um deles e à elaboração de avisos e informações à população dos cuidados a ter nas zonas tratadas, os quais deverão ser previamente validados pela entidade adjudicante.



2 – No âmbito da execução da prestação de serviços, impendem sobre o adjudicatário os seguintes deveres:

- Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, e proceder ao seu encaminhamento a destino final adequado em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos;
- Garantir a realização de operações periódicas de manutenção, inspeção e reposição de iscos ou outros componentes de prevenção e combate de pragas.

3 - A calendarização das intervenções é acordada entre as partes, podendo estas definir outras datas, ou horários, mais convenientes para a correta e eficaz execução das tarefas.

Cláusula 4.^a | Tipologia e Quantidades mínimas dos serviços a prestar

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, das quantidades dos seguintes serviços, as quais deverão ser consideradas como elementos de previsão:

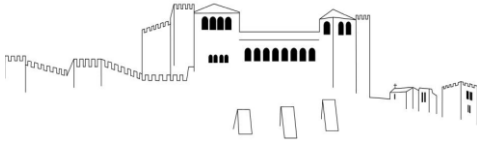
POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Desratização – Mercados (Mercado Falcão, Mercado Municipal de Leiria, Mercado Municipal do Pedrógão, Mercado Municipal da Maceira, Mercado de Monte Real, entre outros mercados que necessitem de intervenção).	unid.	40
2	Desratização – Infraestruturas (Agro Museu D. Julinha (Ortigosa), Edifício Banco de Portugal, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho, Casa dos Pintores, Castelo de Leiria, Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota), Horto Municipal, Centro Cívico de Leiria, Cemitério Santo António do Carrascal (Leiria), Mercado Santana, Museu da Imagem em Movimento, Paços do Concelho, Quartel dos Bombeiros Municipais de Leiria, instalações em S. Romão, Museu do Moinho do Papel, aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão, Centro Associação Municipal, Centro Azul da Praia de Pedrógão, edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrogão, Museu de Leiria, Serviço de Metrologia, Teatro Miguel Franco, Piscinas, Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos, entre outras infraestruturas que careçam de intervenção)	unid.	135
3	Desratização - Margens do Rio Lis (Desde a Quinta de São Venâncio até à confluência com o Rio Lena)	unid.	24
4	Desratização - Margens da Ribeira do Sirol (Desde a Ponte dos Pousos até à confluência com o Rio Lis).	unid.	6
5	Desratização - Zona Urbana de Leiria (Todo o espaço público da zona urbana de Leiria, tendo em especial interesse os coletores de esgotos onde terão de ser levantadas as tampas. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais: Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas, Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras. Inclui obrigatoriedade de prestar assistência técnica necessária, entre os tratamentos).	unid.	28
6	Desratização - Bairros Sociais (Bairro da Integração, Bairro Social Cova das Faias; Bairro Social das Almoinhas, Bairro Social Casal da Cortiça, Bairro Social Dá Carneiro)	unid.	15
7	Desratização - Zona Urbana Pedrógão (Todo o espaço público da zona urbana de Pedrógão)	unid.	28
8	Desratização - Zona Urbana Monte Real (Todo o espaço público da zona urbana de Monte Real)	unid.	12
9	Desratização - Estádio Municipal de Leiria	unid.	6



10	Desratização - Estabelecimentos de Ensino (1º CEB e Jardins de Infância (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino)	unid.	80
11	Desratização - Serviços Diversos (Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas)	unid.	15
12	Desinsetização - Mercados (Mercado Falcão, Mercado Municipal de Leiria, Mercado Municipal do Pedrógão, Mercado Municipal da Maceira, Mercado de Monte Real, entre outros mercados que necessitem de intervenção).	unid.	100
13	Desinsetização - Infraestruturas (Agro Museu D. Julinha (Ortigosa), Edifício Banco de Portugal, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho, Casa dos Pintores, Castelo de Leiria, Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota), Horto Municipal, Centro Cívico de Leiria, Cemitério Santo António do Carrascal (Leiria), Mercado Santana, Museu da Imagem em Movimento, Paços do Concelho, Quartel dos Bombeiros Municipais de Leiria, instalações em S. Romão, Museu do Moinho do Papel, aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão, Centro Associação Municipal, Centro Azul da Praia de Pedrógão, edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrogão, Museu de Leiria, Serviço de Metrologia, Teatro Miguel Franco, Piscinas, Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos, entre outras infraestruturas que careçam de intervenção)	unid.	150
14	Desinsetização - Margens do Rio Lis (Desde a Quinta de São Venâncio até à confluência com o Lena).	unid.	24
15	Desinsetização - Margens da Ribeira do Sirol (Desde a Ponte dos Pousos até à confluência com o Rio Lis).	unid.	6
16	Desinsetização - Zona Urbana Leiria (Todo o espaço público da zona urbana de Leiria. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais: Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Bairro das Almoinhas, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas, Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras. Inclui obrigatoriedade de prestar assistência técnica necessária, entre os tratamentos).	unid.	13
17	Desinsetização - Bairros Sociais (Bairro Social da Integração, Bairro Social das Almoinhas, Bairro Social Casal da Cortiça, Bairro Social Sá Carneiro)	unid.	15
18	Desinsetização - Zona Urbana Pedrógão (Todo o espaço público da zona urbana de Pedrógão)	unid.	28
19	Desinsetização - Zona Urbana Monte Real (Todo o espaço público da zona urbana de Monte Real)	unid.	18
20	Desinsetização - Estádio Municipal de Leiria	unid.	6
21	Desinsetização - Estabelecimentos de Ensino (1º CEB e Jardins de Infância (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino)	unid.	80
22	Desinsetização - Serviços Diversos (Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas)	unid.	24



23	Desbaratização – Mercados (Mercado Falcão, Mercado Municipal de Leiria, Mercado Municipal do Pedrógão, Mercado Municipal da Maceira, Mercado de Monte Real, entre outros mercados que necessitem de intervenção)	unid.	20
24	Desbaratização – Infraestruturas (Agro Museu D. Julinha (Ortigosa), Edifício Banco de Portugal, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho, Casa dos Pintores, Castelo de Leiria, Centro de Interpretação Ambiental de Leiria, Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota), Horto Municipal, Centro Cívico de Leiria, Cemitério Santo António do Carrascal (Leiria), Mercado Santana, Museu da Imagem em Movimento, Paços do Concelho, Quartel dos Bombeiros Municipais de Leiria, instalações em S. Romão, Museu do Moinho do Papel, aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão, Centro Associação Municipal, Centro Azul da Praia de Pedrógão, edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrogão, Museu de Leiria, Serviço de Metrologia, Teatro Miguel Franco, Piscinas, Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos, entre outras infraestruturas que careçam de intervenção).	unid.	36
25	Desbaratização - Margens do Rio Lis (Desde a Quinta de São Venâncio até à confluência com o Rio Lena).	unid.	6
26	Desbaratização - Margens da Ribeira do Sirol (Desde a Ponte dos Pousos até à confluência com o Rio Lis).	unid.	3
27	Desbaratização - Zona Urbana de Leiria (Todo o espaço público da zona urbana de Leiria, tendo em especial interesse os coletores de esgotos onde terão de ser levantadas as tampas. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais: Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Bairro das Almoinhas, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas, Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras. Inclui obrigatoriedade de prestar assistência técnica necessária, entre os tratamentos).	unid.	20
28	Desbaratização - Bairros Sociais (Bairro Social da Integração, Bairro Social Cova das Faias, Bairro Social das Almoinhas, Bairro Social Casal da Cortiça, Bairro Social Sá Carneiro).	unid.	10
29	Desbaratização - Zona Urbana Pedrógão (Todo o espaço público da zona urbana de Pedrógão)	unid.	12
30	Desbaratização - Zona Urbana Monte Real (Todo o espaço público da zona urbana de Monte Real).	unid.	6
31	Desbaratização - Estádio de Leiria	unid.	6
32	Desbaratização - Estabelecimentos de Ensino (1º CEB e Jardins de Infância (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino)	unid.	30
33	Desbaratização - Serviços Diversos (Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas)	unid.	6
34	Expurgo (A efetuar, consoante as necessidades, e entre outros, nos seguintes espaços, do Município: Arquivo do Edifício dos Paços do Concelho, Arquivo administrativo do Estádio Municipal Afonso Lopes Vieira, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Castelo de Leiria, Mimo – Museu da Imagem em Movimento, Moinho do Papel, Agro Museu da Ortigosa, Instalações dos Bombeiros Municipais de Leiria e Instalações de S. Romão).	unid.	3



Cláusula 5.^a | **Pessoal**

1 - Estrutura

- a) O adjudicatário deve possuir um quadro de pessoal técnico, administrativo e operacional que permita dar cabal satisfação e total cumprimento à boa execução de todas as obrigações no âmbito do presente contrato;
- b) O quadro de pessoal a que se refere a alínea acima deve deter todas as qualificações e formações específicas na área, as que existam ou venham a existir no período de duração do presente contrato.

Cláusula 6.^a | **Sinalização**

1 - Todas as operações a realizar no âmbito do presente contrato devem ser efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

2 - Todos os serviços executados na via pública devem estar convenientemente sinalizados.

3 - A sinalização acima mencionada deve abranger os agentes, veículos e, sempre que necessário, o meio físico onde as tarefas são asseguradas.

Cláusula 7.^a | **Fardamento**

1 - Todo o pessoal afeto à concretização dos serviços, está equipado, no exercício das funções, com vestuário e meios de proteção individual adequado às mesmas e em conformidade com as regras de higiene e segurança no trabalho e legislação em vigor para o setor.

2 - O fardamento deve ser adequado às condições climatéricas.

3 - Sendo um serviço público, o fardamento deve permitir identificar o tipo de serviço e operador, dando uma imagem positiva do mesmo.

Cláusula 8.^a | **Controlo da execução dos serviços**

1 - O controlo dos serviços prestados no âmbito do presente caderno de encargos compete ao Município de Leiria;

2 - Neste contexto, o adjudicatário deve permitir, a todo o tempo e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o acesso a todos os meios mecânicos e materiais utilizados no âmbito da prestação de serviços.

3 - À entidade adjudicante deve ser, igualmente, possibilitado o livre acesso a todas as instalações e infraestruturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, bem como o acesso a documentos/registos relacionados com a prestação dos respetivos serviços.

4 - Fica, igualmente, sujeita à fiscalização de todas e quaisquer entidades nos termos da legislação vigente.

Cláusula 9.^a | **Relatórios**

1 - O adjudicatário está obrigado à entrega de relatórios relativos a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, nas datas e termos abaixo:

- a) Relatórios mensais até ao quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se reportam os dados;
- b) Relatório anual até ao dia 30 de janeiro do ano subsequente àquele a que se reportam os dados.

2 - Os relatórios mensais devem conter, entre outros, os seguintes elementos comuns:

- a) Meios associados à prestação dos serviços;
- b) Indicação das datas de execução das ações, respetivos locais, métodos utilizados e pragas visadas;
- c) Planta dos iscos – mostra a localização dos postos de engodo para os roedores e armadilhas para insetos;
- d) Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
- e) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
- f) Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
- g) Ações preventivas e ações corretivas;
- h) Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
- i) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).